

RECEBIDO EM:
12/12/2021
Assessoria



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:55 HR
DE 16 DE 12 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 92 /2021
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR TERRENO AO
ESTADO DE SERGIPE COM A
FINALIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da
Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno
ao Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.798/0001-01, com sede no Palácio
Governador Augusto Franco, Av. Adélia Franco, 3305, Grageru, Aracaju - SE, localizado na
Avenida Eng. Joel Fontes Costa, Município de Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320-000 com
área total é de 8.878,83 m² (oito mil oitocentos e setenta e oito vírgula oitenta e três metros
quadrados) e seu perímetro é de 434,05 m (quatrocentos e trinta e quatro metros e cinco
centímetros), registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Tobias Barreto,
onde consta o registro no Livro 3-C, número de ordem 2726, conforme as coordenadas
constantes no memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - O terreno descrito no artigo 1º, destina-se à construção de
uma escola estadual, com 12 (doze) salas, para ensino médio e 01 (uma) quadra poliesportiva,
com a finalidade social.



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:55 HR
DE 16 DE 12 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - A referida Escola, deverá ser edificada no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data da promulgação da presente Lei.

Art. 4º - O não cumprimento das condições estabelecidas nos artigos 2º a 3º da presente, implicará na retrocessão do terreno ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, aos 16 de dezembro de 2021.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:58 HR
DE 16 DE 12 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº __/2021

Riachão do Dantas – SE, 16 de dezembro de 2021

Senhor Presidente:

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, ao Estado de Sergipe para a construção de uma escola estadual, com 12 (doze) salas, para ensino médio e 01 (uma) quadra poliesportiva, e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Em Regra, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 1300):

“A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.”

Ainda, o art. 17, inc. I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens públicos móveis, in verbis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:58 HR
DE 10 DE 12 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

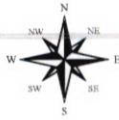
Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público e interesse social, o que se verifica in casu, já que a construção de uma escola estadual, desempenha a função social, sendo de relevante interesse a todos os riachãoenses.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

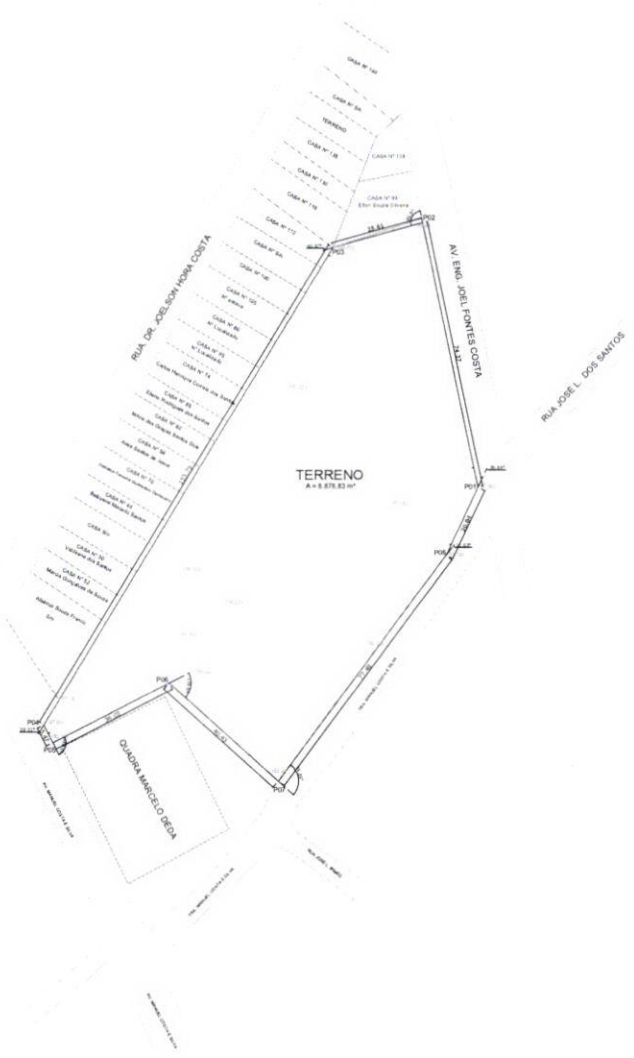
Simone Andrade Farias Silva

Prefeita Municipal



QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA TOTAL = 8.878,83 m ²	
PERÍMETRO = 434,05 m	

COORDENADAS DO PERÍMETRO		
PT	COORDENADAS (Z, X, Y)	DISTÂNCIA
P1	E: 877546,3870 m N: 877648,3870 m	P1-P2 74,37 m
P2	E: 878141,3870 m N: 877650,3870 m	P2-P3 23,61 m
P3	E: 878117,1200 m N: 877648,3870 m	P3-P4 153,79 m
P4	E: 878048,6820 m N: 877648,3870 m	P4-P5 5,47 m
P5	E: 878048,6820 m N: 877648,3870 m	P5-P6 36,02 m
P6	E: 878048,6820 m N: 877648,3870 m	P6-P7 45,43 m
P7	E: 878117,1200 m N: 877648,3870 m	P7-P8 77,48 m
P8	E: 878141,3870 m N: 877648,3870 m	P8-P1 20,84 m



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:35 HR
DE 19 DE 10/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

Victor Ramos Macedo
Victor Ramos Macedo
Engenheiro Civil
Crea 2717870342



PREFEITURA MUNICIPAL
RIACHÃO DO DANTAS
 CNPJ: 13107180000157
 RUA CORONEL DANTAS MARTINS
 171, CENTRO, CEP:49320-000

LEVANTAMENTO DE CADASTRAL DE TERRENO

OBRA		01/01
PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO		
LOCAL		
AVENIDA ENGENHEIRO JOEL FONTES COSTA, RIACHÃO DO DANTAS - SE		
PROPRIETÁRIO	REG. NO CREA	01/01
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE		
RESP. TÉCNICO	2717870342	
ENG. VICTOR RAMOS MACEDO	2717870342	
ESCALA	DATA	DESENHO
SEM ESCALA	NOVEMBRO/2021	ENG. VICTOR RAMOS MACEDO

Planta de Situação e Localização



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:55 HR
DE 10 DE 12 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
Secretaria de Obras e Urbanismo

MEMORIAL DESCRITIVO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas. CNPJ: 13.107.180/0001-57, através de sua representante legal Simone Andrade Farias Silva.

ENDEREÇO: Terreno localizado na Avenida Eng. Joel Fontes Costa, Município de Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320-000.

FINALIDADE: Regularização de terreno municipal.

DATA DE REFERÊNCIA: 18 de novembro de 2021.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Civil Victor Ramos Macedo, CREA 2717870342.

1. DESCRIÇÃO DO TERRENO

Trata-se de um terreno em zona urbana, não edificado situado no Município de Riachão do Dantas, possui acesso pela Avenida Eng. Joel Fontes Costa e pela Travessa Manoel Costa Silva, as ruas de acesso são pavimentadas, dispõe de acesso a rede elétrica e rede de abastecimento de água, é um terreno com um leve declive, sua área total é de 8.878,83 m² (oito mil oitocentos e setenta e oito vírgula oitenta e três metros quadrados) e seu perímetro é de 434,05 m (quatrocentos e trinta e quatro metros e cinco centímetros).

2. LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Conforme é possível constatar na planta de situação, o terreno se inicia do vértice **P1** com coordenadas **E: 639161.5850 m; N: 8776486.3870 m**, partindo do azimute **AZP1P2 344°13'40"** e segue alinhado com a Avenida Eng. Joel Fontes Costa perfazendo uma distância **74,37 m** até o vértice **P2** com coordenadas **E: 639141.3690m; N: 8776557.9610m** e confrontando com a Avenida Eng. Joel Fontes Costa, deste, **deflete 93,50° a esquerda** e



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:55 HR
DE 16 DE 12 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
Secretaria de Obras e Urbanismo

segue perfazendo uma distância de **25,61 m** até o vértice **P3** com coordenadas **E: 639117.1900m; N: 8776549.5060m** e confrontando com a Casa de Número 99 pertencente ao Sr. Elton Souza Oliveira, deste, **deflete 40,97° a esquerda** e segue perfazendo uma distância de **153,79 m** até o vértice **P4** com coordenadas **E: 639046.6820m; N: 8776412.8340m** e confrontando com diversos imóveis, tais quais: Casa nº 112, Casa sem número, Casa nº 100, Casa nº 105, Casa nº 86, Casa nº 95, Casa nº 74 pertencente ao Sr. Carlos Henrique Correia do Santos, Casa nº 85 pertencente a Sra. Eliene Rodrigues dos Santos, Casa nº 62 pertencente a Maria das Graças Santos Gois, Casa nº 56 Pertencente a Aires Santos de Jesus, Casa nº 70 pertencente a Valdelice Fonseca Guimarães Damaceno, Casa nº 44 pertencente a Beibyene Macedo Santos, Casa sem número, Casa nº 30 pertencente a Valdirene dos Santos, Casa nº 52 Marcia Gonçalves de Souza, e um prédio comercial pertencente ao Sr. Albérico Franco Souza, deste, **deflete 58,01° a esquerda**, e segue perfazendo uma distância de **5,47 m** até o vértice **P5** com coordenadas **E: 639049.4790m; N: 8776408.1280m** e confrontando com a Avenida Manoel Costa Silva, deste, **deflete 90,23° a esquerda** e segue perfazendo uma distância de **36,05 m** até o vértice **P6** com coordenadas **E: 639080.3920m; N: 8776426.6660m** e confrontando com o Ginásio de Esportes Marcelo Déda, deste, **deflete 69,01° direita**, e segue perfazendo uma distância de **40,43 m** até o vértice **P7** com coordenadas **E: 639112.2310m; N: 8776401.7410m** e confrontando com o Ginásio de Esportes Marcelo Déda, deste, **deflete 95,35° a esquerda** e segue perfazendo uma distância **77,48 m** até o vértice **P8** com coordenadas **E: 639154.0910m; N: 8776466.9380m** e confrontando com a Travessa Manoel Costa Silva, deste, **deflete 11,63° a esquerda** e segue perfazendo uma distância de **20,84 m** e retorna ao ponto inicial **P1** confrontando com a Travessa Manoel Costa Silva, fechando a poligonal com uma área total de 8.878,83 metros quadrados.

Nada mais tendo a acrescentar, o presente memorial é encerrado com 2 folhas impressas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelo profissional responsável.

Riachão do Dantas/SE 12 de novembro de 2021.

Victor Ramos Macedo
Engenheiro Civil
Crea: 2717870342



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
Selo: 202129568004210
Data: 23/07/2021 11:51:24
 Consulte autenticidade em
www.tjse.jus.br/x/XUZ3UZ



LIVRO 3 - REGISTRO DE TRANSCRIÇÕES
 CERTIDAO DE INTEIRO TEOR DO REGISTRO

TIAGO SIQUEIRA MENDONÇA,
 Oficial do Registro de Imóveis desta
 Comarca de Tobias Barreto, na forma
 da Lei, etc.

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
 REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:55 HR
 DE 12 DE 2021
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
 PRESIDENTE

CERTIFICA

A pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os assentamentos do Registro Geral nesta serventia de Registro Imobiliário, verifiquei constar o registro com o seguinte teor:

Livro 3-C (Transcrições). Número de Ordem: 2726. Data: Em 23 de Janeiro de 1954. **Circunscrição:** Riachão do Dantas. **Denominação ou Rua e Numero:** Propriedade agrícola denominada Bela Vista, termo de Riachão do Dantas. **Característicos e Confrontações:** Toda cercada, tanques e outras benfeitorias. **Nome, domicilio e profissão do adquirente:** Município de Riachão do Dantas, representado juridicamente pelo prefeito municipal João Simões Freire. **Nome, domicilio e transmissão do transmitente:** José Batista de Souza, residente na cidade de Riachão do Dantas, agricultor. **Título:** Compra e venda. **Forma do título, data e serventário ou juízo que o fez:** Escritura publica lavrada em 20 de novembro de 1952, pela tabeliã Substituta Eulina Lima Simões Freire. **Valor do Contrato:** Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros). **Condições do contrato:** Nenhuma. **Averbação:** Isento de selo de acordo com o artigo 51 do Decreto, lei nº 4655, de 3-9-1942. (lei do selo). Tobias Barreto, 23 de Janeiro de 1954, O Oficial, Antonio Prado.

.Nada mais continha em dito Registro do qual fielmente extrai a presente certidão; dou fé. Devidas as custas no valor de R\$ R\$ 63,79, recolhidas através da guia de nº 187210001921. Selo de Fiscalização TJSE: 202129568004210, acesse: www.tjse.jus.br/x/XUZ3UZ.

Tobias Barreto, 23/07/2021

Ellenn Naiara Fontes Souza
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Ellenn Naiara Fontes Souza
 Escrivente Autorizada